

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 937, DE 2007

“Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda, nos programas oficiais de produção de moradia.”

**Autora:** Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

**Relator:** Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Íris de Araújo, propõe a reserva de vinte por cento de unidades habitacionais para idosos de baixa renda, em programas governamentais de construção de moradias financiados por recursos oriundos do Orçamento da União. Para serem beneficiados, os idosos devem ter idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Na justificção, a autora ressalta que em relação aos idosos, não obstante o Brasil possua legislação protetiva de vanguarda, as normas editadas não têm focado o setor de habitação, que se configura de fundamental importância para esse segmento populacional.

O Projeto de Lei nº 937, de 2007, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovou unanimemente o referido Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Solange Amaral. O texto aprovado alterou o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que passou a reservar “pelo menos três por cento das unidades habitacionais em favor de idosos de baixa renda, nos programas governamentais de produção de moradias financiados com recursos do Orçamento Geral da União”.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A partir da Constituição de 1998, os direitos dos idosos, que sempre foram alvo de discriminação e preconceito, tratados como pessoas improdutivas e incapazes de contribuir para o desenvolvimento social, passaram a ser resgatados. A garantia constitucional de proteção do Estado e da Família impõe a essas instituições o dever de amparar as pessoas idosas, assegurar-lhes participação na vida comunitária e defender sua dignidade e seu bem-estar.

Por seu turno, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, além de dar visibilidade aos direitos constitucionalmente assegurados, garantiu-lhes outras conquistas. Não há dúvidas de que o Estatuto tem contribuído sobremaneira para a melhoria da percepção social acerca do relevante papel social desse segmento, bem como para a auto-conscientização do idoso quanto ao ser valor como indivíduo e cidadão.

A proposição em exame busca ampliar a proteção da população idosa no que tange ao direito à moradia, ao propor a reserva de vinte por cento das unidades habitacionais a idosos de baixa renda, em programas de construção de moradias financiados por recursos do Orçamento da União. Como frisado pela autora, assegurar-lhes o acesso à moradia significa prover condições para o pleno exercício da cidadania, bem como garantir-lhes dignidade e bem-

estar. Não se pode esquecer que o peso relativo da população idosa vem aumentando progressivamente, fruto do aumento da expectativa de vida do povo brasileiro.

A nosso ver, a proposta de reserva de unidades habitacionais para idosos de baixa renda merece prosperar, uma vez que vai ao encontro de fundamentos constitucionais e legais de proteção dessa parcela da população, em especial de seus membros que encontram mais dificuldade em usufruir de seus direitos de cidadania. Todavia, o texto aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, na forma do Substitutivo da Relatora, Deputada Solange Amaral, parece-nos o mais adequado, uma vez que não impõe um percentual fixo e uniforme em todos os projetos, deixando margem para que se analisem as demandas locais por moradia desse segmento populacional.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 937, de 2007, nos termos do Parecer aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO  
Relator